



Estado de Goiás
Município de Montes Claros de Goiás

Fundo Municipal de Saúde



COMUNICADO DE CHAMAMENTO CREDENCIAMENTO NA ÁREA DE SAÚDE

EM CONFORMIDADE COM O CAPUT DO ARTIGO 25, DA LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993

EDITAL N.º 01/2015 – SS

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, do Município de Montes Claros de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF sob número 07.816.633/0001-11, situada na Av. Santos Dumont, n.º 511, Setor Água Branca, Montes Claros de Goiás-GO, neste ato representado por *Alessandra Cristina Rodrigues Leite Maciel*, brasileira, casada, RG 2964323, SSPGO, CPF-MF 566.633.741-68 residente e domiciliada na Av. Eli Dias Maciel, n.º 701, Montes Claros de Goiás-GO, torna público à todos os interessados que, em cumprimento aos preceitos contidos na Lei Federal n.º 8.666, de 21.06.93 e modificações introduzidas pelas Leis: n.º 8.883, de 08.06.94, n.º 9.032, de 28/04/95, e n.º 9.648, de 27/05/98, as quais regem o presente certame, estará credenciando profissional (pessoa física ou jurídica) até o dia 16 de janeiro de 2014, tais como Médicos, Enfermeiro, Técnico em Radiologia, Nutricionista, Fisioterapeuta, Técnicos em Enfermagem e Socorristas (SAMU), para prestarem serviços, conforme organograma a ser fixado em atendimento ao serviço de saúde do Município, sendo que o valor dos procedimentos encontram-se pré estabelecidos pelo Conselho Municipal de Saúde, em atendimento ao interesse público de conformidade com as diretrizes e indicações dadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

ARTIGO PRIMEIRO – DO OBJETO



Estado de Goiás
Município de Montes Claros de Goiás

Fundo Municipal de Saúde



O objeto do presente edital é o credenciamento de profissional conforme abaixo:

Médicos Hospital: carga horária de 249 (duzentos e quarenta e nove) plantões anuais diurnos de 08 (oito) horas de segunda feira a sexta feira, das 07h00min à 11h00min e das 13h00 às 17h00min.

122 (cento e vinte e dois) plantões anuais de sobreaviso de 02 (duas) horas de segunda feira a sexta feira, das 11h00min às 13h00min.

13 (treze) plantões de finais de semana anuais noturnos de 60 (sessenta) horas, das 19h00min de sexta feira às 07h00min de segunda feira.

50 (cinquenta) plantões de meio de semana anuais noturnos de 12 (doze) horas, de segunda feira a quinta feira das 19h00min às 07h00min do dia seguinte.

13 (treze) plantões de sobreaviso em finais de semana de 12 (doze) horas, compreendidos em clínica e cirurgia em geral, ambulatório, urgência e emergência, bem como os que imponham as necessidades de internações de pacientes pobres e carentes, ginecológicas e obstetrícias.

Diretoria Técnica do Hospital Municipal e Autorizador de laudos de AIH e prontuários médicos.

Observação: O profissional médico autorizador dos laudos de AIH, não poderá ter vínculo de plantões e procedimentos junto ao Hospital Municipal, cabendo ao mesmo apenas o ato de autorizar os Laudos de AIH e prontuários.

Médicos PSF: carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, para prestar serviços junto ao PSF, compreendidos em clínica médica em geral, ginecológica e pediatria, atendimento de pacientes pobres e carentes do município, bem como os demais procedimentos preconizados do programa Estratégia de Saúde da Família (ESF).

Enfermeiros: carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, para prestar serviços junto a ESF, conforme a necessidade do serviço de saúde e cronograma a ser fixado, compreendido em: planejar, organizar, supervisionar e executar serviços de enfermagem empregando processos de rotina e ou específicos que possibilitem a proteção e a recuperação da saúde



Estado de Goiás
Município de Montes Claros de Goiás

Fundo Municipal de Saúde



individual e coletiva; participar da equipe multidisciplinar, nas diversas atividades que visam o aprimoramento e desenvolvimento das atividades de interesse da instituição; identificar as necessidades de enfermagem, programando e coordenando as atividades da equipe de enfermagem, visando a preservação e recuperação da saúde; elaborar plano de enfermagem, baseando-se nas necessidades identificadas, para determinar a assistência a ser prestada pela equipe; planejar, coordenar e organizar campanhas de saúde, como campanhas de vacinação e outras; supervisionar a equipe de trabalho da enfermagem em todos os segmentos para manter uma adequada assistência aos clientes com eficiência, qualidade e segurança; elaborar diversas tarefas de enfermagem de maior complexidade, valendo-se de seus conhecimentos técnicos, para proporcionar o maior grau possível de bem estar físico, mental e social aos seus pacientes; efetuar testes de sensibilidade, aplicando substâncias alergênicas e fazendo a leitura das reações para obter subsídios diagnósticos; participar na elaboração, execução e avaliação dos planos, de saúde, visando a melhoria da qualidade da assistência; executar a distribuição de medicamentos valendo-se de prescrição médica; elaborar escalas de serviço e atividades diárias da equipe de enfermagem sob sua responsabilidade; fazer medicação intramuscular e endovenosa, curativos, retirada de pontos, etc; manter uma previsão a fim de requisitar materiais e medicamentos necessários, para assegurar o desempenho adequado dos trabalhos de enfermagem; realizar reuniões de orientação e avaliação, visando o aprimoramento da equipe de trabalho; fazer a triagem nos casos de ausência do médico e presta atendimento nos casos de emergência; providenciar o recolhimento dos relatórios das unidades da Prefeitura Municipal, bem como realiza uma análise dos mesmos; colaborar com a limpeza e organização do local de trabalho; executar outras atividades correlatas ao cargo e/ou determinadas pelo superior imediato.

Técnicos em Enfermagem: carga horária de 174 (cento e setenta e quatro) plantões, em regime de escala de plantões de 24 (vinte e quatro) horas X 72 (setenta e duas) horas, para prestar serviços junto ao SAMU (Serviço de Atendimento Móvel de Urgência), compreendidos em: conhecer integralmente todos os equipamentos, materiais e medicamentos disponíveis na ambulância e realizar manutenção básica dos mesmos; realizar check-list diário dos materiais, equipamentos e medicamentos da unidade móvel, seguindo os padrões



Estado de Goiás
Município de Montes Claros de Goiás

Fundo Municipal de Saúde



estabelecidos e mantendo a unidade e Mochilas de Atendimento em perfeito estado de conservação e assepsia; estabelecer contato radiofônico (ou telefônico) com a central de regulação médica e seguir suas orientações; conhecer a estrutura de saúde local; conhecer a localização de todos os estabelecimentos de saúde integrados ao sistema assistencial local; auxiliar a equipe de saúde nos gestos básicos de suporte à vida; auxiliar a equipe nas imobilizações e transporte de vítimas; realizar medidas de reanimação cardiopulmonar básica; identificar todos os tipos de materiais existentes nos veículos de socorro e sua utilidade, a fim de auxiliar a equipe de saúde; comparecer, atuando ética e dignamente, ao local de trabalho, conforme escala de serviço predeterminada, e dele não se ausentar até a chegada do seu substituto.

Socorrista do SAMU: carga horária de 174 (cento e setenta e quatro) plantões, em regime de escala de plantões de 24 (vinte e quatro) horas X 72 (setenta e duas) horas, para prestar serviços junto ao SAMU (Serviço de Atendimento Móvel de Urgência), compreendidos em: conduzir veículo terrestre de urgência destinado ao atendimento e transporte de pacientes; conhecer integralmente o veículo e realizar manutenção básica do mesmo; estabelecer contato radiofônico (ou telefônico) com a central de regulação médica e seguir suas orientações; conhecer a malha viária local; conhecer a localização de todos os estabelecimentos de saúde integrados ao sistema assistencial local; auxiliar a equipe de saúde nos gestos básicos de suporte à vida; auxiliar a equipe nas imobilizações e transporte de vítimas; realizar medidas de reanimação cardiopulmonar básica; identificar todos os tipos de materiais existentes nos veículos de socorro e sua utilidade, a fim de auxiliar a equipe de saúde; comparecer, atuando ética e dignamente ao seu local de trabalho, conforme escala de serviço predeterminada, e dele não se ausentar até a chegada do seu substituto a substituição do plantão deverá se fazer na base; em caso de atendimento prolongado, que exija permanência por mais de uma hora além da escala, o Condutor Socorrista poderá solicitar a substituição no local do atendimento; as eventuais trocas de plantão da escala de serviço deverão ser realizadas mediante preenchimento e assinatura de um formulário próprio, por ambas as partes, e entregue ao Diretor Técnico ou seu substituto, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, no caso de não haver troca oficial de plantão por opção das duas partes, a responsabilidade é do



Estado de Goiás
Município de Montes Claros de Goiás

Fundo Municipal de Saúde



profissional que estava escalado originalmente; cumprir com pontualidade seus horários de chegada aos plantões determinados, com o mínimo de quinze minutos de antecedência; tratar com respeito e coleguismo os outros Médicos, Enfermeiros, Técnicos em Enfermagem e Condutores, liderando a equipe que lhe for delegada com ordem e profissionalismo; utilizar-se com zelo e cuidado das acomodações, veículos, aparelhos e instrumentos colocados para o exercício de sua profissão, ajudando na preservação do patrimônio e servindo como exemplo aos demais funcionários, sendo responsável pelo mau uso; manter-se atualizado, frequentando os cursos de educação permanente e congressos da área, assim como dominar o conhecimento necessário para o uso adequado dos equipamentos da Unidade Móvel; acatar e respeitar as rotinas estabelecidas; participar das reuniões convocadas pela direção; participar das comissões de estudo e de trabalho, quando requisitado pela direção técnica; ser fiel aos interesses do serviço público, evitando denegri-los, dilapidá-los ou conspirar contra os mesmos; acatar as deliberações da direção técnica.

Técnico em radiologia: carga horária de 12 (doze) horas semanais, para prestar serviços junto ao Hospital Municipal, compreendidos em: realizar exames de raio-x; acionar e operar o equipamento; executar o protocolo de preparo para o início e término da atividade diária do equipamento; fazer o controle de todas as funções do equipamento durante todo o período de operação do mesmo; cuidar para que as normas de proteção radiológica do equipamento e dos indivíduos sejam atendidas.

Nutricionistas: carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, para prestar serviços junto ao NASF (Núcleo de Apoio a Saúde da Família) junto a ESF, compreendidos em: participar de reuniões com profissionais da ESF, para levantamento das reais necessidades da população adscrita; planejar ações e desenvolver educação permanente; acolher os usuários e humanizar a atenção; trabalhar de forma integrada com as ESF; realizar visitas domiciliares necessárias; desenvolver ações intersetoriais; conhecer e estimular a produção e o consumo dos alimentos saudáveis produzidos regionalmente; promover a articulação intersetorial para viabilizar o cultivo de hortas e pomares comunitários; capacitar equipes ESF e participar de ações vinculadas aos programas de controle e prevenção dos distúrbios nutricionais como carência



Estado de Goiás
Município de Montes Claros de Goiás

Fundo Municipal de Saúde



por nutrientes, sobrepeso, obesidade, doenças crônicas não transmissíveis e desnutrição; elaborar em conjunto com as equipes ESF, rotinas de atenção nutricional e atendimento para doenças relacionadas a alimentação e nutrição, de acordo com protocolos de atenção básica, organização a referência e a contra referência do atendimento; outras atividades inerentes a função.

Fisioterapeuta: carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, para prestar serviços junto ao NASF (Núcleo de Apoio a Saúde da Família) junto a ESF, compreendido em: participar de reuniões com profissionais das ESF, para levantamento das reais necessidades da população adscrita; planejar ações e desenvolver educação permanente; acolher os usuários e humanizar a atenção; trabalhar de forma integrada com as ESF; realizar visitas domiciliares necessárias; desenvolver ações intersetoriais; promover programas coletivos de ações terapêuticas preventivas à instalações de processos que levam à incapacidade funcional, à patologias músculo esqueléticas, minimizando aquelas já instaladas e desenvolvendo a consciência corporal; realizar abordagem familiar e institucional (escolas e creches) no que diz respeito a ergonomia e postura de crianças e adolescentes; desenvolve atividades voltadas para adultos e idosos, através de grupos já constituídos (hipertensão, gestantes, obesos), visando a prevenção e reabilitação de complicações decorrentes de patologias, a independência na execução das atividades diárias, assistência e inclusão social de portadores de deficiências transitórias ou permanentes; realizar atendimentos ambulatoriais e domiciliares em pacientes portadores de enfermidades crônicas ou degenerativas, acamados ou impossibilitados, encaminhando a serviços de maior complexidade, quando necessário.

**ARTIGO SEGUNDO – DO PREÇO E CONDIÇÕES
DE PAGAMENTO**

Pelos serviços realizados o **CRENCIADO**, receberá em conformidade com a tabela de valores pré-estabelecidos pelo Conselho Municipal de Saúde, em atendimento ao interesse público, após avaliada e autorizada a emissão das faturas de atendimento.



Estado de Goiás
Município de Montes Claros de Goiás

Fundo Municipal de Saúde



Parágrafo Único – O valor descrito no *caput* deste artigo ficará condicionado ao número de procedimentos realizados e cujo valor consta em tabela previamente aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde, reajustável de acordo com os índices estipulados pelo Governo Federal, e aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde, liquidadas até o décimo dia após o mês vencido.

ARTIGO TERCEIRO – DO PERÍODO DE VIGÊNCIA

O período de vigência do ajuste de Credenciamento a ser realizado se dará por 12 (doze) meses, ou tempo superior dependendo da posse dos aprovados no concurso público que será realizado até dezembro de 2015, podendo, entretanto, serem renovados e/ou aditados por mútuo consentimento e interesse das partes ou até rescindi-lo dependendo do aspecto conjuntural e o motivo que o justifique com a manifesta e expressa anuência das partes, segundo a predominância do interesse público.

Parágrafo Único – Verificada a necessidade pelo Município e devidamente credenciado o profissional, a contratação poderá efetivar-se no decorrer do ano de 2015. Na hipótese do número de credenciados for superior ao necessário, terá preferência à contratação o profissional que apresentar a documentos comprobatórios que comprove sua habilitação para prestar os serviços em ordem cronológica. Para comprovação será emitida pelo Núcleo de Licitações e Contratos documento hábil que demonstre a data e horário de recebimento dos documentos, bem como sua classificação para especialidade pretendida.

ARTIGO QUARTO – DAS PENALIDADES

Na hipótese de ocorrência de descumprimento de qualquer regra estabelecida nas cláusulas dos ajustes a serem pactuados, bem como da quebra de dever legal/profissional, pelo **CRENCIADO**, bem como por não atendimento de



Estado de Goiás
Município de Montes Claros de Goiás

Fundo Municipal de Saúde



serviços determinados pelo **CRENCIANTE**, quando couber, via guias próprias, ou outro instrumento de determinação dos atendimentos, importará no descredenciamento automático do profissional, unilateralmente, sem prejuízos das sanções penais, conforme dispuser a legislação vigente aplicável à matéria posta.

ARTIGO QUINTO – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente credenciamento, ora ajustado, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- I – 07.13.10.302.3012.2.030.3.3.90.36 – MANUTENÇÃO DO ATENDIMENTO AMBULATORIAL;**
- II – 07.13.10.302.3012.2.030.3.3.90.39 – MANUTENÇÃO DO ATENDIMENTO AMBULATORIAL;**
- III – 07.13.10.301.3012.2.029.3.3.90.36 – MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE;**
- IV – 07.13.10.302.3012.2.055.3.3.90.36 – MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA.**

As despesas correrão, segundo o plano de Classificação Funcional Programática própria, devendo o referido empenho se dar por estimativa dentro do exercício financeiro, de forma global no montante estimado dos valores vincendos, nos termos e condições estabelecidos na Lei Federal nº 4.320/64, de 17/03/64 e modificações posteriores.

ARTIGO SEXTO – DA HABILITAÇÃO PROFISSIONAL, DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E DO REGISTRO:

Compete ao profissional credenciado e sob a sua responsabilidade e fé, admitida a veracidade ideológica documental, a exibição da



Estado de Goiás
Município de Montes Claros de Goiás

Fundo Municipal de Saúde



documentação formal probatória das habilitações e registro para o exercício profissional, nos termos e condições do que dispuser a lei vigente aplicável à matéria, conferindo ao **CRENCIANTE** a responsabilidade dos componentes e procedimentos complementares, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21/06/93 e modificações posteriores, o encaminhamento, ao Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios, para o obrigatório registro e demais fins de mister. Serão necessário a apresentação dos documentos abaixo relacionados:

- a) – RG ou CNPJ
- b) Inscrição no Conselho Regional respectivo ou órgão equivalente, nos casos em que a legislação assim o exigir para o exercício da profissão, e, ainda, na Confederação ou Federação Patronal competente;
- c) Currículo Vitae;
- d) Declaração se exerce função publica, indicando a entidade a entidade empregadora, forma de provimento, cargo e horário de trabalho;
- e) Declaração se é proprietário, administrador ou dirigente de entidade ou serviços contratados ou conveniados com o Sistema Único de Saúde;
- f) Prova da inscrição no INSS como autônomo;
- g) Prova de quitação com a Fazenda Publica Municipal;
- h) Prova da CND, no caso de Pessoa Juridica.

ARTIGO SÉTIMO – DA NATUREZA

O contrato de credenciamento a ser firmado têm a natureza de prestação de serviços com remuneração pelos serviços prestados, não constituindo vínculo empregatício nem qualquer outra relação trabalhista, que não a de realização de serviços credenciados, regulados por legislação própria, excluídas as cláusulas da CLT, como também, e de consequência, desobrigado o **CRENCIANTE**, de quaisquer ônus decorrente do sistema previdenciário, a não ser aos regulados pela Lei Complementar n.º 84, de 18/01/96.

ARTIGO OITAVO – DAS CONDIÇÕES PRÉVIAS



Estado de Goiás
Município de Montes Claros de Goiás

Fundo Municipal de Saúde



Ao interessado no credenciamento, será entregue uma via do presente edital e, no caso de aceitação do mesmo de todas as cláusulas impostas pela Administração, deverá o mesmo assinar declaração concordando com as mesmas, inclusive com relação ao preço e forma de atendimento, renunciando a qualquer outra, por mais benéfica que lhe seja.

ARTIGO OITAVO – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Para dirimir dúvidas do credenciamento a serem celebrado fica desde já ciente, as partes, que fica eleito o foro da Comarca de Montes Claros de Goiás – GO.

Montes Claros de Goiás, 07 de janeiro de 2015.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Alessandra Cristina Rodrigues Leite Maciel

DECLARAÇÃO

Eu, _____, brasileiro, _____, (especialidade), CPF - MF _____, RG, _____, .../GO, residente e domiciliado na Rua _____, **DECLARO** para os devidos fins de direito e sob as penas da lei (artigo 299 do Código Penal) que recebi uma cópia do Edital n.º 01-2015/SS - COMUNICADO DE CHAMAMENTO CREDENCIAMENTO NA ÁREA DE SAÚDE, datado de 07 de janeiro de 2015, tendo pleno conhecimento das cláusulas pré-estabelecidas no mesmo, obrigando-me a cumpri-las fielmente e renunciando a qualquer outra, por mais benéfica que seja.

Montes Claros de Goiás (GO), ___ de _____ de 2015.



Estado de Goiás
Município de Montes Claros de Goiás

Fundo Municipal de Saúde



TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº. ____/2015

Este instrumento é firmado com dispensa de procedimento licitatório, e rege-se pelas regras da Lei 8.666/93 e Direito Administrativo aplicável, especialmente a Resolução nº. 017/98 de 04/11/98, do Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, do Município de Montes Claros de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 07.816.633/0001-11, situado na av. Santos Dumont n. 511, Setor Água Branca na cidade de Montes Claros de Goiás-GO, neste ato representado por _____, brasileira, RG _____, CPF-MF _____ residente e domiciliada na Avenida _____, Montes Claros de Goiás – GO doravante denominado **CREDENCIANTE** e o Sr. _____, _____, (especialidade), CPF-MF _____, RG _____, ____/GO, _____, residente e domiciliado na Rua _____, doravante denominado **CREDENCIADO**, têm justo e avençado a presente prestação de serviços, mediante as cláusulas e condições adiante estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O **CREDENCIANTE** credencia os serviços profissionais do **CREDENCIADO** para os fins de prestação dos serviços _____, sendo que o valor encontra-se pré estabelecido pelo Conselho Municipal de Saúde, em atendimento ao interesse público de conformidade com as diretrizes e indicações dadas pela Secretaria Municipal de Saúde.



Estado de Goiás
Município de Montes Claros de Goiás

Fundo Municipal de Saúde



Parágrafo Único – Para realização dos serviços ora Credenciado, o **CREDECIANTE** se obriga a fornecer todos e quaisquer materiais e/ou informações necessárias para o bom andamento dos serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

Pelos serviços realizados pelo **CREDECIANADO**, o **CREDECIANTE** pagará uma importância estimada em R\$ ____ (_____) que deverá ser pago em ____ (____) parcelas. O **CREDECIANADO** fica sujeito aos encargos do IRRF, que serão retidos na fonte, ISS e os encargos do INSS, que serão de exclusiva responsabilidade do mesmo. O pagamento será efetuado através de cheque nominal ou depósito bancário, acompanhado do respectivo aviso de crédito, ocasião em que o **CREDECIANADO** deverá apresentar comprovante de recolhimento do INSS ao Departamento de Recursos Humanos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O prazo do presente termo de credenciamento de prestação de serviços médicos inicia-se na data de sua assinatura e cessará seus efeitos em 31 de dezembro de 2015, podendo ser prorrogado através de termo aditivo, segundo as normas vigentes e o interesse da Administração e acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA – DOTACÃO

O pagamento da importância ora pactuada correrá a conta da dotação orçamentária própria no orçamento vigente a seguinte codificação:

_____ - _____.

CLÁUSULA QUINTA - DA HABILITAÇÃO

PROFISSIONAL E DO REGISTRO.



Estado de Goiás
Município de Montes Claros de Goiás

Fundo Municipal de Saúde



Compete ao Profissional e sob sua responsabilidade e fé, a exibição da documentação formal probatória de sua Habilitação Profissional, bem como o Curriculum Vitae no que dispuserem as Leis aplicáveis à matéria, conferindo ao **CRENCIANTE**, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas modificações posteriores, o encaminhamento ao Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios para registro e demais fins de mister.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

Na hipótese da ocorrência de descumprimento de qualquer regra estabelecida nas cláusulas do presente ajuste pelo **CRENCIADO**, no cumprimento dos serviços determinado pelo **CRENCIANTE**, via guias próprias ou outro instrumento de determinação de atendimento, implicará em cancelamento deste termo com o profissional, unilateralmente, sem prejuízo das sanções penais, conforme dispuser a matéria, ficando o profissional responsável civil e criminalmente por ato decorrente de ação ou omissão voluntária ou involuntária, negligência ou imperícia que causar danos ao paciente. Na hipótese de punir o **CRENCIADO**, com multa, o valor da mesma será descontado automaticamente dos pagamentos que lhe forem devidos pelo **CRENCIANTE**, assegurando-se lhe o pleno direito de defesa em processo regular próprio.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO:

Este instrumento poderá ser rescindido por mútuo consentimento, por inadimplência das partes ou pelos motivos previstos no artigo 78 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993. Em caso de rescisão por inadimplência, fica estipulada a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor deste termo de credenciamento à parte que lhe der causa.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO



Estado de Goiás
Município de Montes Claros de Goiás

Fundo Municipal de Saúde



As partes elegem o foro da Comarca de Montes Claros de Goiás, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja para execução do presente termo de credenciamento.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

Por estarem assim acordados, assinam este termo de credenciamento de prestação de serviços médicos e honorários profissionais em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Montes Claros de Goiás, __ de _____ de 2015.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Alessandra Cristina Rodrigues Leite Maciel

Profissional

.../GO

TESTEMUNHAS:

1: _____ 2: _____

CPF:

CPF: